



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Em **19/06/02**
LIDG
Des. Federal Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1792/2002
(Do Deputado Wasny de Roure)

Ao Protocolo Legislativo
seguida à CAF e CCI.
Em, **24/06/02**
Wasny de Roure
Presidente da Assessoria do Deputado

Dispõe sobre a alteração de parcelamento para criação de unidade imobiliária destinada a Atividade de Educação Pública de Ensino no Lote 51, Conjunto R da QS 11, Águas Claras - Taguatinga, RA III e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua administração, autorizado a proceder a alteração de parcelamento para criação de unidade imobiliária destinada a Atividade de Educação Pública de Ensino no Lote 51, Conjunto R da QS 11, Águas Claras - Taguatinga, RA III.

Art. 2º As características técnicas da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Para alteração do mencionado parcelamento observar-se-á o disposto no Art. 28 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º **1792/02**
Fls. n.º **01**

M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Cidade - aprovado recentemente no Congresso Nacional mediante Lei nº 10.257/2001 dispõe no seu Artigo 5º do seguinte: “Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.”

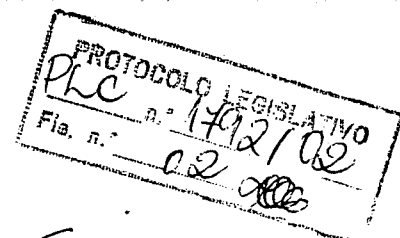
As áreas destinadas a Equipamento Público Comunitário de Águas Claras tem sido alvo predileto de invasões com objetivos especulativos. Por isso, a comunidade local, representada pelo Núcleo Comunidade Viva de Águas Claras, tem se mobilizado no sentido de evitar, a qualquer custo, a invasão do Lote 51 da QS 11.

Tendo em vista que ainda não dispõem de uma escola de ensino fundamental, protocolizaram junto à Secretaria de Educação abaixo-assinado da comunidade local (Protocolo N° 061545/2002) solicitando do GDF, providências urgentes para a construção de uma escola ou centro de ensino fundamental na área acima referida.

Deve ser ressaltado que além do risco permanente de invasão da área, a escola mais próxima está localizada à 3 (três) Km de distância e não dispõe de vagas suficientes.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, maio de 2002.




Deputado Wasny de Roure